

D.O.U: 18.04.2006

Seção: 1

Página(s): 147

Ementa:

O TCU determinou a um Ministério que estabelecesse, nos instrumentos convocatórios, quando fosse o caso, de forma clara e objetiva: a) prazo para apresentação de amostra do licitante vencedor, assegurando-se de que o mesmo seja exeqüível, de forma a garantir que a sistemática utilizada não restringisse a participação de outras empresas nas próximas licitações; b) condições para concessão de vistoria na amostra do licitante vencedor, de maneira a corroborar com a transparência dos procedimentos licitatórios (itens 1.1.1 e 1.1.2, TC-006.806/2006-4, Acórdão nº 838/2006-TCU-2ª Câmara).